

Lei nº 004/84

"Dispõe sobre gratificação aos Professores Municipais de 1º Grau, que dediquem tempo integral em escolas Rurais".

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo;

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Será concedida ao professor de ensino de pré-primário e de ensino primário de 1º grau, do quadro de pessoal do Município, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o padrão

(preferência) de vencimentos parcelados, desde que venha a fixar residência durante o ano letivo, no bairro onde lhe foi atribuída classe, e necessariamente esteja lecionando.

Parágrafo: -

único - A gratificação objeto deste artigo será mensal e parcelada até o final de ano letivo em que ocorrer a fixação de residência, e concedida mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, anexando a ele uma declaração de duas testemunhas residentes no Bairro, declarando a veracidade da residência do professor.

Artigo 2º: A gratificação instituída no artigo 1º desta Lei, não será extensiva aos professores que fixarem residência para lecionar na sede do município ou seus distritos.

Artigo 3º: As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de fevereiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário, e em especial a constantes na Lei nº 007/83 de 15/ABR/83

Prefeitura do município de Angatuba, 26/Março/84

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
- secretário -